



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO FONSECA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 00.802.854/0001-91, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados de Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades, Clínicas Médicas, Clínicas de Fisiatria, Clínicas Odontológicas, Consultórios médicos e odontológicos, Bancos de Sangue, Clínicas Veterinárias, Institutos de Assistência a Saúde, Cooperativa de Serviços Médicos, Estabelecimentos de Fisioterapia, Estabelecimentos de Duchas e Massagens, Laboratórios, Empresas de próteses Dentárias, Empresas de Auditorias de serviços de Saúde, Empresa de Consultoria para Serviços de Saúde, Empresas de Prestação de Serviços relacionados com a Assistência à Saúde em geral, com abrangência territorial em Anápolis/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018.

Técnico em enfermagem.....	R\$ 1.243,00
Auxiliar de enfermagem.....	R\$ 1.160,00
Secretária / Recepcionista.....	R\$ 1.078,00
Serviços gerais *	R\$ 1.073,00
Técnico em Saúde Bucal.....	R\$ 1.243,00
Auxiliar em Saúde Bucal.....	R\$ 1.160,00
Maqueiro, Porteiros.....	R\$ 1.078,00

*(pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza)



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

I - Será concedido aos empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 9% (nove por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1.º/05/2016, a vigorar a partir de 1.º/05/2017.

II - Poderão ser compensados os aumentos, antecipações e adiantamentos salariais concedidos no período.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

I - Recebimento de comprovantes de pagamento percebido, discriminando os valores dos salários, horas extras, gratificações, assiduidade, insalubridade, adicional noturno, triênio e quinquênio – quando devidos, e descontos sofridos, inclusive os decorrentes de danos causados;

II - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, recusa de apresentação dos objetos danificados ou em caso de culpa comprovada.

III - É vedado qualquer desconto nos salários, salvo os previstos em lei, nesta convenção ou aqueles autorizados formalmente pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO 13º

Diante da existência de expressa solicitação do empregado no início de cada ano, será concedido um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário após o 10.º (décimo) dia do retorno das férias, podendo tal adiantamento ter o valor compensado na quitação final do 13.º salário ou no recibo de quitação, por ocasião do desligamento da empresa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS - EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO

Recebimento de triênio e quinquênio, para cada 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos percentuais respectivos de 3% e 5% sobre o salário base, e pagos mensalmente. Nos primeiros 05 (cinco) anos de serviço os adicionais não serão acumulativos;

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ASSIDUIDADE/TAXA DE ENFERMAGEM

I - Recebimento de adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico a título de assiduidade, para os profissionais com os pisos mínimos estabelecidos na cláusula 3ª (terceira). E para os demais não enquadrados na cláusula, o adicional incidirá sobre o valor do piso de auxiliar de enfermagem. Não perderá a condição de assíduo as faltas devidamente justificadas na lei, atestados médicos e as abonadas pela empresa.

II - Recebimento de taxa de enfermagem, enquanto o empregado prestar serviço nos centros cirúrgicos, centros de terapia intensiva e unidades de terapia intensiva, correspondente ao percentual de 13% (treze por cento) sobre o salário básico;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - Recebimento de carta da empresa especificando a causa da dispensa por justa causa;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

II - Acerto de rescisão contratual até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o 7.º (sétimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, devendo a empresa colocar no verso do aviso prévio o dia, mês e hora para acerto da rescisão, bem como o local em que será feita a quitação da rescisão.

III - Multa de um salário do empregado por atraso do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula. A empresa ficará isenta da multa se a demora na quitação das verbas rescisórias for motivada pelo empregado, ou se o mesmo se recusar ao acordo mediante comprovada comunicação ao Sindicato Profissional no prazo legal, que fornecerá as certidões necessárias à empresa.

IV - Na ocorrência de dispensa sem justa causa ou a pedido e nos casos em que o empregador utilize seu direito de exigir o cumprimento do aviso, tendo o empregado conseguido novo emprego devidamente comprovado, ser-lhe-á dispensado o restante do cumprimento, sem nenhum ônus para o empregado e empregador.

V – O pagamento do acerto rescisório deverá ser feito através de moeda corrente, no ato da homologação. Caso faça necessário poderá o Empregador optar em depositar o valor integral do acerto rescisório em conta de titularidade do empregado, sendo observada a data limite para o acerto conforme o parágrafo II desta cláusula. Nesta hipótese deverá o empregador e empregado apresentar comprovante de depósito e extrato bancário, respectivamente.

VI – As rescisões contratuais de empregados da área de saúde privada com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis com Extensão de Base;

VII – Havendo recusa de homologações de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento do empregador bem como do empregado;

VI – O Empregador deverá agendar o acerto rescisório junto ao Sindicato Laboral, pelo telefone (62) 3321-0953, devendo na data agendada, apresentar os documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- Cópia do Aviso Prévio;
- 05 vias de TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) no caso de demissão



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

sem justa causa e 03 vias quando a pedido do empregado;

- Exame Demissional;

- Extrato Analítico do FGTS, GRRF (Guia de pagamento da multa de 40%), Demonstrativo e Chave de Conectividade;

- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciária;

- SD – Guia de Requerimento ao Seguro Desemprego;

- Comprovante de pagamento das Contribuições aos Sindicatos Laboral e Patronal dos últimos cinco anos;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas que mantiverem auxiliares de enfermagem obrigam-se a custear as mensalidades escolares no curso de técnico de enfermagem, durante a vigência do curso, desde que solicitado à empresa e com freqüência comprovada;

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

Constituem deveres dos empregados, além dos prescritos em lei e regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

I - Cumprir toda carga horária estabelecida em lei, convenção ou acordo coletivo;

II - Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colega com respeito, educação e urbanidade;

III - Guardar sigilo de assunto do qual tenham conhecimento, decorrente de suas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

atividades funcionais;

IV - Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;

V - Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão de seu chefe imediato;

VI - Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhes forem atribuídos pela direção da empresa;

VII - Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII - Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, conforme determinação;

IX - Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

X - Não tomar deliberação em nome da empresa sem que esteja devidamente autorizado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR:

I – O Empregador que tiver acima de 50 empregados, deverá manter 5% (cinco por cento) em seu quadro total de empregados, compostos de trabalhadores com idade igual ou superior à 35 anos de idade.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

I - Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, em decorrência de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses;

II - Estabilidade provisória à empregada gestante, de 60 (sessenta) dias após o término de seus direitos previstos na Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ACIDENTE

O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Defere-se garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, (tempo de serviço, por idade) desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS

Constituem direitos dos empregados pertencentes à representação profissional os previstos em Lei Federal, nos regulamentos das empresas e os aqui estabelecidos:

Fica estabelecida a terça-feira de Carnaval como feriado Municipal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO

I - Recebimento gratuito de lanche composto de pão, manteiga, leite e café ou equivalente nutricional, quando em regime de prorrogação de jornada;

II - Na rede hospitalar, a critério da empresa, os empregados maiores (homens e mulheres) poderão trabalhar em regime de compensação de horário, sem acréscimo de salário, em uma das seguintes jornadas:

- 12 x 36 – doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

- 06 (seis) horas diárias, mediante compensação de um dia por semana de 12(doze) horas de trabalho, totalizando uma jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

III - Durante a jornada de 12 (doze) horas a empresa deverá fornecer refeição gratuitamente ao empregado, ou conceder intervalo de duas horas para o trabalhador se alimentar. O empregador poderá optar por uma dessas alternativas, ficando desobrigado da outra.

IV - A refeição que deverá ser servida ao trabalhador, deverá constar dos seguintes nutrientes: arroz, feijão, carne, verduras, legumes, etc.

V - É vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS

I - Abono de faltas ao trabalho nos dias que prestar concursos e vestibulares, desde que comunique essa situação, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência das provas.

II - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (Dez) anos de idade, mediante comprovação de atestado médico apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes à ausência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema de compensação de horas extras trabalhadas, através do **Banco de Horas**, exceto na jornada de 12x36 horas, domingos e feriados. A compensação, ocorrerá dentro dos 4 (quatro) meses após ter-se dado o labor e, em caso de rescisão contratual, o acerto do número de horas pendentes ocorrerá no ato de quitação do termo de rescisão. Observados os requisitos da lei para sua implementação.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Férias proporcionais à duração do período de serviço em caso de cessação da relação empregatícia, independentemente da causa do afastamento, desde que cumprido um período mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho (Convenção OIT 132).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REFEIÇÕES

Será destinado local em condições de higiene para a tomada de refeições ou lanche.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Recebimento de uniforme, em número de 02 (dois) por ano, gratuitamente, os quais serão devolvidos no estado em que se encontrarem, no ato da demissão.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva farão jus ao adicional de insalubridade, independente de perícia médica, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o básico do piso de serviços gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional devido, em grau médio está englobado no caput, e o adicional em grau máximo será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o básico do piso de serviços gerais.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS CIPEIROS



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Concede-se a garantia do artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPAs, limitado o número máximo de 02 (dois), conforme a ordem e parâmetros estabelecidos pela NR-5.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e odontólogos credenciados e conveniados pelo Sindicato Profissional, os quais terão a mesma validade que os atestados passados pelo SUS e ambulatórios empresariais.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES SINDICAIS PELOS EMPREGADOS

As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato representativo da categoria profissional ingressem em suas dependências para o recebimento de mensalidades de seus associados, conforme prevê o artigo 545 da CLT e, ainda, para filiar os empregados, permitindo a distribuição de circulares que orientem e esclareçam os empregados, desde que não prejudiquem o andamento normal do trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES DA EMPRESA

I - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando solicitado, relação dos empregados admitidos e demitidos para fins estatísticos.

II - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitado formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada nos dias 13, 14, 15 e 16/03/2017 e amparado pelo artigo 513 da CLT letra “E”, as empresas descontarão de todos empregados representados pelo Sindicato Profissional e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a taxa assistencial em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em setembro 2017/2018 e a segunda em novembro 2017/2018. O desconto será equivalente a 4% (quatro por cento) do salário – básico limitando a R\$ 90,00 (noventa reais) o valor de cada parcela.

PARÁGRAFO 1.º- Para os empregados admitidos após a data-base o desconto será efetuado no primeiro mês de serviço.

PARÁGRAFO 2.º - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao empregado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO 3º - A forma de cobrança e o direito de oposição da taxa negocial ou custeio sindical previsto nesta cláusula são de responsabilidade do Sindicato Profissional. Vez que em conformidade com o TAC nº 001/97 da 18ª Procuradoria Regional do Trabalho.

O prazo para o recolhimento dos descontos previstos na cláusula 28 (vigésima oitava) será o primeiro dia após o pagamento, pelo empregador, do salário mensal sujeito ao desconto.

A multa por atraso dos recolhimentos dos descontos assistenciais previstos na cláusula 13 (treze) será de 2% (dois por cento) sobre o valor arrecadado, a partir do primeiro dia de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO PATRONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral Patronal, as empresas aqui representadas, recolherão com recursos próprios a contribuição assistencial, ao Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis – SHOCLESAN, para atendimento de despesas com a sua manutenção e com processo de negociação coletiva, o equivalente a 2,5% sobre a folha de pagamento nos meses de novembro de 2016 e abril e novembro 2017 e abril 2018, com recolhimento até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de incidência de multa de 2% e 1% de juros ao mês, sem prejuízo de atualização monetária.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS C/ EXT. BASE - SEESSACEB

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida taxa deverá ser recolhida em guia fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de cláusula desta convenção obriga o empregador ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário-base do empregado prejudicado, sendo a este devida, ou do valor do menor salário pago à categoria quando prejudicado o Sindicato Profissional, caso em que a este reverterá o valor da multa. Se o descumprimento for por parte do empregado, a este será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o salário-base em favor da empresa.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO

Ficam excluídos desta convenção coletiva de trabalho os profissionais que tenham órgão representativo próprio da categoria.

MARCOS ANTONIO FONSECA

Presidente

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/

LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS